

Ofício nº. 012/2024

Jequié – BA, 01 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente **PROJETO DE LEI Nº 012/2024** – “*DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=11587975090184,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 14:26:25 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 012/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,**

Resultado de acordo celebrado com o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, por meio do presente, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n. 012 de 01 de abril de 2024, que *“Dispõe sobre a recomposição salarial dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias no âmbito do Município de Jequié e dá outras providências”*.

Com efeito, o presente projeto de lei tem o objetivo atender demanda da categoria, em respeito ao piso salarial das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Deste modo, como medida de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias, e, submete-se a apreciação o presente projeto de lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 01 DE ABRIL DE 2024.

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =**

**ZENILDO
BRANDÃO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDÃO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=f1587975000184,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 14:26:56 -03'00'

28/02/24

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Câmara Municipal de Jequié	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra:	Votos a Favor
Sala das Sessões em: 05/04/2024	
PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Jequié DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Justiça e Finanças
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 02/04/2024

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a recompor o vencimento básico dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias do Município de Jequié a partir do mês de abril de 2024, no percentual de 4% (quatro inteiros percentuais) de forma linear.

Art. 2º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) para o exercício de 2023;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=11587975000184,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 14:27:32 -03'00'

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N° 012/2024

TABELA – ACS/ACE

	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
1	R\$ 2.340,71	R\$ 2.340,71	R\$ 2.340,71	R\$ 2.340,71	R\$ 2.424,97	R\$ 2.513,46	R\$ 2.606,37	R\$ 2.703,94	R\$ 2.806,38	R\$ 2.913,93	R\$ 3.026,87	R\$ 3.145,46
2	-----	R\$ 2.340,71	R\$ 2.340,71	R\$ 2.424,97	R\$ 2.513,46	R\$ 2.606,37	R\$ 2.703,94	R\$ 2.806,38	R\$ 2.913,93	R\$ 3.026,87	R\$ 3.145,46	R\$ 3.269,97
3	-----	R\$ 2.501,23	R\$ 2.593,53	R\$ 2.690,45	R\$ 2.792,20	R\$ 2.899,05	R\$ 3.011,25	R\$ 3.129,05	R\$ 3.252,74	R\$ 3.382,62	R\$ 3.518,99	R\$ 3.662,18
4	-----	R\$ 2.685,83	R\$ 2.787,36	R\$ 2.893,97	R\$ 3.005,90	R\$ 3.123,44	R\$ 3.246,85	R\$ 3.376,43	R\$ 3.512,50	R\$ 3.655,36	R\$ 3.805,37	R\$ 3.962,88
5	-----	R\$ 2.888,89	R\$ 3.000,58	R\$ 3.117,85	R\$ 3.251,37	R\$ 3.370,26	R\$ 3.506,02	R\$ 3.648,56	R\$ 3.798,22	R\$ 3.955,38	R\$ 4.120,39	R\$ 4.293,65



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusmico

Despacho

Ao Vereador Gilvan para relatar.

Sala das Comissões em 04 de 09 de 2024.

Adilson